TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para contratação de empresa especializada visando a pavimentação de 2.367,96 m² com pedra basáltica irregular, sendo 1.142,23 m² na rua Saldanha Marinho e 1.225,73 m² na Rua Joaquim Nabuco da cidade de São Borja.

1.2. Entende-se por obras nas referidas ruas: a Terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, obras complementares e sinalização, passeios e acessibilidade, melhores detalhadas no memorial descritivo anexo ao processo.

1.3. Conforme documentação inclusa, a obra contará especificações de materiais, normas técnicas, projetos, com uma cotação de preço, para a rua Joaquim Nabuco, no valor de R$ 411.307,03 (quatrocentos e onze mil, trezentos e sete reais com três centavos) e, para a rua Saldanha Marinho, no valor de R$ 168.713,18 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e treze reais com dezoito centavos)

1.4. Valor Total Estimado da Contratação: R$ 580.020,21 (quinhentos e oitenta mil e vinte reais com vinte e um centavos)

ITEM	OBJETO	Serviço	m²	Valor R$
1	Pavimentação Rua Joaquim Nabuco	Mão de Obra com fornecimento de material	1.142,23 m²	R$ 411.307,03
2	Pavimentação Rua Saldanha Marinho	Mão de Obra com fornecimento de material	1.225,73 m²	R$ 168.713,18
		TOTAL	2.367,96 m²	**R$ 580.020,21**

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será inicialmente de até 12 (doze) meses, prorrogável, na forma da Lei n° 14.133/2021, observando-se o disposto no art. 111 da referida lei.

Importante para tal prorrogação a fundamentação/justificativa por parte da contratada, devendo a contratante observar o disposto no Parágrafo Único do art. 111 da lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

() bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
() bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
() serviços comum (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
() serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
(X) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A respectiva contratação é a solução apresentada pelo Estudo Técnico Preliminar, haja vista que a pavimentação da rua é alternativa que melhor se aplica à situação apresentada, com a finalidade de recuperação das vias.

O Município trabalha na constante manutenção das vias, e nesta obra em especial, com foco no Revestimento de pedras poliédricas, o que se caracteriza por um revestimento flexível de materiais pétreos irregulares, assentados por processo manual, em um colchão de pó de pedra espalhado sobre a base.

A pavimentação de pedras irregulares (alvenaria poliédrica), atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e micro-empresas no setor de mineração que, mesmo com baixo investimento inicial, produza efeitos multiplicadores na própria região geradora do bem mineral através de:

— Ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada;
— Substituição de derivados de petróleo e outras matérias primas importadas, além de reduzir os gastos com transporte;
— Contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

A contratação será fundamentada nos elementos constantes do projeto básico, ou seja, conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, assegurando sua viabilidade técnica, a avaliação dos custos e a definição dos métodos e prazos de execução. A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico-financeiro, estabelecido no memorial descritivo. Tanto no memorial descritivo, como no cronograma físico-financeiro foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, a), Art.17, § 2º, e Art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O(s) licitante(s) deverá(ão) demonstrar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado, na parcela de maior relevância com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), conforme § 2º do art. 67 da Lei 14.133/21.

De acordo com o memorial descritivo, é necessário que o responsável técnico da empresa tenha atestado de capacidade técnica devidamente registrado pelo CREA, de execução deste serviço, nos serviços de maior relevância abaixo listados:

Escavação, Carga e transporte de material;
Compactação de Aterros;
Escavação Mecânica de Valas;
Regularização do Subleito;
Calçamento de pedras irregulares;
Sinalização viária;
Acessibilidade.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução apresentada pela análise de possíveis alternativas demonstradas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é** o Revestimento de pedras poliédricas, o que se caracteriza por um revestimento flexível de materiais pétreos irregulares, assentados por processo manual, em um colchão de pó de pedra espalhado sobre a base.

5.2. Para embasamento da solução, levou-se em consideração documentação apresentada pelo departamento técnico da SMPOP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço de revestimento das ruas, tem natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, a fim de executar serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

6.2. A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

6.3. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico-financeiro, estabelecido no memorial descritivo.

6.4. Tanto no memorial descritivo, como no cronograma físico-financeiro foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do

empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

6.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, a), art.17, § 2º, art. 28, inciso II e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. As licitantes deverão demonstrar, por meio de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o atendimento das exigências contidas no edital, no que se refere a contratações com outros órgãos públicos ou empresas privadas, no serviço de maior relevância.

6.7. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto se dará através de empreitada por preço global (material+mão de obra), conforme art. 46 da lei 14.133/2021, de acordo com Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro.

7.2. Para atendimento do pleno êxito na execução do objeto, deverá ser observado as melhores técnicas aplicadas ao mesmo, obedecendo estabelecido no Memorial Descritivo, anexo.

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. LOCAL E HORÁRIO

8.1.1. O local encontra-se definido conforme Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e mapas, anexos ao processo.

8.1.2. A Contratada deverá respeitar sempre os horários e carga horária de seus colaboradores, conforme previsto na legislação trabalhista, a fim de evitar sanções.

8.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.2.1. O prazo para execução dos trabalhos será de 07 (sete) meses contados a partir da assinatura e recebimento da ordem de serviço, conforme Memorial Descritivo e Cronograma físico-financeiro.

8.2.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.2.3. A Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura e recebimento da OS (Ordem de Serviço) para início dos trabalhos.

8.2.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

8.2.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.3.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

8.3.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) contratado(a), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer paralisação ou suspensão dos trabalhos, expondo, por escrito, os motivos que impossibilitaram e/ou deram causa ao evento;
d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
f) manter o canteiro de obras organizado, a fim de manter a segurança tanto de transeuntes quanto dos próprios colaboradores envolvidos nos trabalhos;
g) Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
i) Utilizar, na execução do(s) serviço(s) contratado(s), pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
j) Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE) DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos na execução, deverá ser de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo.

11.2. Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de São Borja/RS, os reparos apontados pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", conforme segue abaixo:

12.6. Atuará como gestor do contrato firmado posterior ao processo licitatório:
CARLOS ROBERTO BESTETI: Secretário da SMAI

12.7 Atuará como fiscal titular do contrato firmado posterior ao processo licitatório:
Nome: Nelson Freitas – Engenheiro Civil - CREA/RS – 73.745-D

12.8 Atuará como fiscal substituto do contrato firmado posterior ao processo licitatório:
Nome: Fernando Brasil – Engenheiro Civil - CREA/RS – 95.182

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

13.1.1 - Garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

13.1.4 - **No ato da assinatura da ordem de serviço, a empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação:**

13.1.4.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de execução da obra.

13.1.4.2 - Comprovar, por meio de declaração, a disponibilidade dos seguintes equipamentos, com as respectivas quantidades, para a execução dos serviços contratados as suas próprias expensas, tais como: Motoniveladora (1 unidade); Escavadeira Hidráulica (1 unidade); Retroescavadeira (1 unidade); Rolo Compactador Autopropelido Corrugado (1 unidade); Caminhões Basculantes (1 unidade); Caminhão Pipa (1 Unidade); Rolo Compactador Liso de 08 a 12 Ton. (1 unidade); Placa Vibratória (1 unidade);

13.2. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro- garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

13.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

13.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado terá como critério de medição e pagamento através de parcelas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo ao processo, o qual estabelece prazos, quantidades e valores.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, ficará sujeita à multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir desse período será considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

16.2. Por se tratar de execução de obra pública, tendo como aferição a medição por parcela(s), estabelecidas no cronograma físico-financeiro, para a emissão da nota fiscal a contratante deverá ter o aprove da fiscalização para tal procedimento.

16.3. Considerando art. 6º, inciso LVIII combinado com o art. 25, §7º da lei 14.133/2021 será adotado reajustamento ao contrato quando do desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, conforme dispõe o art. 124, inciso II, alínea d, da referida lei, tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço Global, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, a), art.17, § 2º, art. 28, inciso II e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para a contratação da empresa responsável pela execução das obras de pavimentação das duas vias públicas justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos operacionais e de gestão contratual. A presente contratação decorre da necessidade de dar continuidade às intervenções de pavimentação anteriormente contempladas na Concorrência nº 006/2024, vinculada ao Contrato nº 70/2024, cujo objeto abrangia a pavimentação de diversas ruas do Município. Naquela oportunidade, foi adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, tendo uma única empresa sido declarada vencedora para a execução do objeto. Entretanto, em razão da desistência da contratada, permaneceram pendentes de execução as duas vias abrangidas pela presente contratação. Nesse contexto, a manutenção do critério de julgamento pelo menor preço global busca preservar a padronização dos procedimentos adotados pela Administração para intervenções de mesma natureza, bem como possibilitar a contratação integrada das duas ruas, atribuindo a uma única empresa a responsabilidade pela execução integral dos serviços previstos. Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação conjunta poderá proporcionar economia de escala, mediante a otimização da mobilização e

desmobilização de equipamentos, do transporte de materiais, da alocação de mão de obra e da utilização da estrutura operacional necessária à execução das obras. A execução por uma única contratada também poderá favorecer o planejamento das etapas construtivas, a uniformidade dos procedimentos executivos e a racionalização dos recursos empregados. Adicionalmente, a contratação de uma única empresa permitirá centralizar a responsabilidade pela execução dos serviços, simplificar os procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual e facilitar a gestão dos prazos, das medições e do cumprimento das obrigações estabelecidas.

17.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado.

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, através de planilhas de composição de custos, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto;

c) a Planilha Orçamentária deverá estar assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível;

d) Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado(s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível;

e) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;

f) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

g) assinatura do responsável legal da empresa.

18.2. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste termo de referência, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

18.3. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

18.4. AMOSTRA
(X) Não () Sim

18.5. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE
(X) Não () Sim

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1.1. Apresentação de documentos de qualificação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

19.1.2. Apresentação de profissional, **legalmente habilitados e devidamente registrado no conselho profissional competente, certificando que o mesmo é responsável técnico pela empresa junto ao órgão competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

19.1.3. Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA;

19.1.4. Atestado de capacidade técnica, **fornecido por pessoa jurídica** de direito público ou privado, em nome **do Profissional, responsável Técnico da Empresa, de que executou, satisfatoriamente**,

contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado, na parcela de maior relevância com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), conforme § 2º do art. 67 da Lei 14.133/21, conforme descritos a baixo:

19.1.4.1 – Escavação, Carga e transporte de material; Compactação de Aterros; Escavação Mecânica de Valas; Regularização do Subleito; Calçamento de pedras irregulares; Sinalização viária; Acessibilidade.

19.1.4.2 – Declaração e/ou Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto deste serviço, nos serviços de maior relevância abaixo listados, com quantidade de no mínimo 50% em relação ao previsto nos quantitativos da planilha orçamentária – **Escavação, Carga e transporte de material; Compactação de Aterros; Escavação Mecânica de Valas; Regularização do Subleito; Calçamento de pedras irregulares; Sinalização viária; Acessibilidade.**

19.1.5. Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa ou do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

19.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, se outro prazo não constar no documento.

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis,
pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE: AC : PC = índice mínimo 1,0

LIQUIDEZ GERAL: AC + ARLP : PC + PELP = índice mínimo 1,0

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: PL : PC + PELP = índice mínimo 0,5

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: PC + PELP : AT = índice máximo 0,5.

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante; PL = Patrimônio Líquido; PELP = Passivo Exígivel a Longo Prazo.

d) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o

protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.3. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA
(X) Sim () Não

Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que o atestado de capacidade técnica é exigido para comprovar que a empresa já executou serviços semelhantes ao objeto licitado, demonstrando experiência e aptidão técnica suficientes para realizar a contratação com segurança e qualidade.

19.4. VISTORIA
(X) Sim () Não (X) Opcional () Obrigatória.

A vistoria técnica será exigida a fim de mitigar possíveis erros no momento da execução do objeto, anulando a possibilidade da contratada alegar desconhecer o(s) local(is), suas peculiaridades e a situação atual de cada via à ser pavimentada.

Tal requisito encontra amparo legal junto a lei nº 14.133/2021, conforme art. 63, § 2º, devendo o edital prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disciplina o § 3º do respectivo artigo.

Para avaliação prévia do local de execução, conforme art 63, § 4º, o licitante, através de técnico representante da empresa, poderá contatar a equipe técnica da SMPOP – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, até o dia útil que antecede a licitação, em horário de expediente (7:30 às 13:00hs), através do telefone (55) 3431-4457 – ramal 1205, para agendamento da vistoria.

A vistoria técnica deverá ser realizada até 01 (um) dia útil que antecede o certame/licitação, devendo a(s) empresa(s) sanar(em) todas as dúvidas técnicas referentes à obra.

19.5. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL
19.5.1. Para a execução do objeto, na excelência do seu atendimento, a CONTRATADA deverá aplicar todas as técnicas estabelecidas em normativas disponíveis no mercado, normas ambientais e/ou normas específicas da ABNT – NBR, bem como Normas internacionais consagradas; Legislação Federal e Distrital referente ao tema; especialmente os relacionados no **MEMORIAL DESCRITIVO;** Ainda a empresa deverá fornecer todos os EPIs e EPCs necessários e cumprir rigorosamente a toda a legislação técnica relacionada no memorial descritivo.

19.6. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEs E EPPs

19.6.1. As MEs E EPPs encontram amparo legal na legislação conforme art. 4º, inciso II da lei 14.133/2021, observando o que disciplina o § 2º do respectivo artigo.

19.6.2. Aplica-se o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou operacional capaz de inviabilizar a participação dessas empresas

19.7. JUSTIFICATIVAS DAS VEDAÇÕES

19.7.1. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS.

() Sim (x) Não

Embora o art. 15 da Lei 14.133/2021 apresente a possibilidade de participação, justifica-se que tal vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

19.7.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

() Sim (x) Não

Previsto nos artigos 9º, inciso I, "a" e 16 , tem-se:

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios trazidos pela Lei 14.133/21 no seu art. 5º, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido, o qual apresenta prazo pré definido conforme documentação que embasou o processo, principalmente quanto ao cronograma físico-financeiro.

Temos ainda que observar o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o qual considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de existência de subordinação jurídica entre os cooperados e a

cooperativa, bem como entre os mesmos e o tomador de serviços, o qual se configura no presente caso, uma vez que haverá tal subordinação em razão da natureza do objeto. Tal fato encontra-se referido, também, na Súmula 281 do TCU.

> **SÚMULA TCU *281:*** É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.[1]

Cabe salientar que a admissibilidade das cooperativas traria prejuízo ao certame uma vez que a competitividade restaria prejudicada em razão dos compromissos em serem honrados pelas empresas que precisam arcar com custos de pessoal envolvido nas atividades, em razão da legislação trabalhista.

Por fim, cabe aqui salientar a preocupação da administração pública municipal em mitigar futuros desprazeres na possibilidade de contratar "falsa cooperativa", que, conforme trazido pela redação do PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, muitas vezes na verdade são empresas que adotam tal regime jurídico mesmo estabelecendo relação de subordinação com os trabalhadores atuantes na execução da atividade contratada, mas que figuram temporariamente como cooperados. Tal embuste costuma ser detectado posteriormente pela Justiça Trabalhista, o que pode gerar a responsabilização trabalhista do tomador dos serviços, restando por fim, prejudicado também, o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União – AGU, nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. Valor conforme cronograma físico-financeiro e planilhas elaboradas pela área técnica da SMPOP – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos:

Valor Total Estimado da Contratação: R$ 580.020,21 (quinhentos e oitenta mil e vinte reais com vinte e um centavos)

ITEM	OBJETO	Serviço	Valor R$
1	Pavimentação Rua Joaquim Nabuco	Mão de Obra com fornecimento de material	R$ 411.307,03
2	Pavimentação Rua Saldanha Marinho	Mão de Obra com fornecimento de material	R$ 168.713,18
		TOTAL	**R$ 580.020,21**

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[1] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/281/NUMERO%253A281%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

21.2. **INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO:**

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura
Unidade: 03 – Cidade Melhor
Função: 15 – Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 104 – Cidade Melhor
Projeto/Atividade: 2078 – Pavimentação, calçamento e drenagem
Elemento: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Recurso: 1754-0000 – Obras e Instalações

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

No entendimento do presente Termo de Referência apresentar os quesitos básicos para uma boa contratação, finalizamos.

Demais informações complementares, bem como dúvidas poderão ser sanadas junto ao Setor de Orçamento da SMPOP bem como com o Departamento de Projetos e Edificações – DPE da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

São Borja/RS, agosto de 2026.

_____ _____

Carlos Bestetii
Secretário da SMAI

(X) Defiro

() Indefiro

JOSE LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja/RS